



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 003/2021

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviço para realização de exame de tomografia, como instrumento de diagnóstico para COVID-19, para a população de Presidente Juscelino/MA.

DATA: 11/03/2021.

HORÁRIO: 08:00hs

TERMO DE ABERTURA

Este volume do edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2021, possui 52 (Cinquenta e duas) folhas, incluindo esta, numericamente ordenadas e rubricadas por minha pessoa.

Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, Estado do Maranhão 26 de Fevereiro de 2021.

VIVIANE ARRUDA PEREIRA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
DECRETO 004/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16



PREGÃO PRESENCIAL 003/2021		
REGIDO PELA LEI Nº 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.		
ÒGÃO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA		PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.003/2021
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM	FORMA DE ADJUDICAÇÃO: POR ITEM	FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE TOMOGRAFIA, COMO INSTRUMENTO DE DIAGNÓSTICO PARA COVID-19, PARA A POPULAÇÃO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA.		
LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: LOCAL: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DATA: 11/03/2021 HORÁRIO: 08:00 Hs (HORÁRIO LOCAL)		
DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL. Dia: Segunda a sexta-feira Horário: 08h às 12h Local: Sala da Comissão de Licitação, Av Constantino Georgiano Rabelo, s/nº, Centro, Presidente Juscelino-MA. CEP: 65.140-000 E-mail: cplpj@hotmail.com		
Pregoeiro responsável: Luisa Karolinne Soares Silva Lima	Este instrumento contém: Edital e seus anexos com 52 páginas	

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino-MA e o licitante, solicitamos a V.sa. O preenchimento e envio do RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL, em anexo, à Comissão Permanente de Licitações (CPL), por meio do e-mail: clppj@hotmail.com ou pessoalmente no endereço indicado acima.

O não encaminhamento do RECIBO exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações e/ou esclarecimentos referentes ao instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Presidente Juscelino/MA, através da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.003.891/0001-16, sediada na Avenida Georgiano Constantino Georgiano Rabelo, s/nº, Centro, Presidente Juscelino-Ma, por meio da Comissão Permanente de Licitação, através do pregoeiro, designado pela portaria nº 014/2021, assinada em 04 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 12 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma PRESENCIAL, sob o nº 003/2021, do tipo menor preço por ITEM, às 08:00 hs (oito horas) do dia 11 de Março de 2021, destinada a Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviço para realização de exame de tomografia, como instrumento de diagnóstico para COVID-19, para a população de Presidente Juscelino/MA, conforme descrito neste edital e seus anexos.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro 2010, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.3. O recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Constantino Georgiano Rabelo, s/nº, Centro de Presidente Juscelino/MA, às 08:00hs (oito horas) do dia 11 de Março de 2021.

1.4. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente edital e anexos.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO.

2.1. A presente licitação tem por objeto Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviço para realização de exame de tomografia, como instrumento de diagnóstico para COVID-19, para a população de Presidente Juscelino/MA, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.



2.2. **Valor Total: R\$ 75.209,19 (Setenta e cinco mil, duzentos e nove reais e dezenove centavos).**

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar desta licitação:

3.1.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

3.1.1.1. É facultado ao pregoeiro, no decorrer da sessão pública, pesquisar junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, se a ramo de atividade enquadrada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas/CNAE, compreende o objeto ora licitado.

4. RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

4.1. Será vedada a participação de empresas:

4.1.1. Empresas que não atenderem às condições deste edital;

4.1.2. Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.1.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA. (art. 9 da Lei Federal nº 8.666/93)

4.1.4. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.1.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal Presidente Juscelino/MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico;

4.1.6. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

4.1.7. Empresas [incluindo empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável(eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação] que estão respondendo processo judicialmente com



sentença definitiva, em quaisquer esferas governamentais, relativamente a fraudes em licitações públicas, danos ao erário público e/ou formação de quadrilha;

4.1.8. Empresas que possuam entre si, parentes até o 3º (terceiro) grau, consanguíneo ou por afinidade; e

4.1.9 Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável(eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas.

5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO.

5.1. As empresas licitantes que se fizerem representar nesta licitação, além dos envelopes de “proposta de preços” e “habilitação”, deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo no ato de entrega dos envelopes, conforme abaixo:

5.1.1. SÓCIO(A), EMPRESÁRIO(A), DIRIGENTE OU ASSEMELHADO(A):

5.1.1.1. Deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto, do requerimento de empresário ou ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor, que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia autenticada em cartório da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.

5.1.2. PROCURADOR(A) OU ASSEMELHADO(A):

5.1.2.1. Deverá apresentar Instrumento Público de Mandato (Procuração), assinada por tabelião e possuindo o selo de fiscalização do Poder Judiciário do Estado da sede do Cartório, outorgando obrigatoriamente poderes para representar a mesma em licitações públicas, interpor recurso e renunciar a sua interposição. A outorgante poderá ainda, conferir a(ao) outorgado(a) poderes para emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação/convocação, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante. Deverá apresentar juntamente com o referido instrumento, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto do(a) outorgado(a), requerimento de empresário ou ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor, que comprovem a capacidade de representante legal do



outorgante, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações; ou

5.1.2.2. Deverá apresentar Instrumento Particular de Mandato (Procuração) ou Carta Credencial, firmada pelo signatário da proposta, com assinatura reconhecida em cartório do outorgante, no modelo do ANEXO II deste Edital, outorgando obrigatoriamente poderes para representar a mesma em licitações públicas, interpor recurso e renunciar a sua interposição. A outorgante poderá ainda, conferir a(ao) outorgado(a) poderes para emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação/convocação, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante. Deverá apresentar juntamente com o referido instrumento ou carta credencial, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto do(a) outorgado(a), do requerimento de empresário ou ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor, que comprovem a capacidade de representante legal do outorgante, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações.

5.2. Os documentos enumerados nos itens 5.1.1 e 5.1.2 deste edital, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, da seguinte forma:

5.2.1. Documento(s) original(is); ou

5.2.2. Cópia(s) do(s) documento(s) devidamente autenticada(s) em cartório; ou

5.2.3. Cópia(s) do(s) documento(s) devidamente autenticada(s) por servidor da Comissão Central de Licitação, mediante a apresentação do(s) documento(s) original(is) para confronto.

5.2.3.1. A empresa licitante que optar pela forma disposta no item 5.2.3 deste edital, deverá comparecer na sala da Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal Presidente Juscelino/MA, com sede na Avenida Constantino Georgiano Rabelo, s/n, Centro de Presidente Juscelino/MA, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas) , até o a data da realização do certame, munido do(s) documento(s) original(is) juntamente com a(s) respectiva(s) cópia(s) a ser(em) autenticada(s).



- 5.3. Todos os documentos apresentados para credenciamento serão juntados aos autos do processo desta licitação e não serão devolvidos as empresas licitantes.
- 5.4. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 5.1 deste edital, não excluirá a empresa licitante do certame, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma, e de praticar qualquer outro ato inerente a esta licitação.
- 5.5. O representante legal devidamente credenciado poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que apresente todos os documentos necessários para credenciamento, devendo ser observada a restrição constante do item 5.4 deste edital.
- 5.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 5.7. Os licitantes deverão apresentar Declaração, em separado dos envelopes, de enquadramento no art. 3º da Lei Complementar nº 147/2014 cumulado com a Lei Municipal nº 4.830/2007, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte e também para as cooperativas, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital. A não entrega da referida declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 147/2014 bem como pela Lei Municipal 4.830/2007.
- 5.7.1. As ME/EPP/COOP deverão comprovar a declaração do item anterior, devendo trazer, no caso das ME/EPP a Certidão de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, somente para efeito do disposto nos arts. 43 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, emitido nos termos do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103, de 30/04/2007, pelo Registro competente para a inscrição do Ato Constitutivo ou Contrato Social das proponentes pertencentes a esta categoria empresarial.
- 6. PROPOSTA DE PREÇOS.**
- 6.1. As propostas de preços deverão ser entregues, obrigatoriamente, em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 8.3 deste edital.
- 6.2. O envelope “proposta de preços”, deverá conter, obrigatoriamente, 01 (uma) via do Resumo da Proposta de Preços e da Proposta de Preços, datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas ou, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa (em conformidade com item 5.1 deste edital), contendo nome completo do mesmo. É facultado o reconhecimento de firma do representante legal da empresa licitante.



- 6.3. As propostas de preços deverão conter obrigatoriamente:
- 6.3.1. Modalidade/número da licitação e o nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone (se houver), fax (se houver) e endereço eletrônico e-mail (se houver), bem como dados bancários - nome do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento (se houver)
 - 6.3.2. Descrição detalhada dos serviços cotados, contendo a indicação do item, unidade e quantidade de acordo com o projeto.
 - 6.3.3. Preço unitário e preço total do item em algarismo arábico, expressos obrigatoriamente em moeda corrente nacional, preços esses que deverão ser únicos e certos, considerando as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, neles incluídas todas as despesas de qualquer natureza tais como salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
 - 6.3.4. Preço total da proposta de preços, em algarismo arábico e por extenso, expressos obrigatoriamente em moeda corrente nacional, preços esses que deverão ser únicos e certos, considerando as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, neles incluídas todas as despesas de qualquer natureza tais como salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
 - 6.3.5. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;
- 6.4. O prazo de validade da proposta será 60 (sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.
- 6.5. O prazo para entrega do serviços será no máximo 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de serviço. Caso tal prazo esteja omissivo, ou seja, superior ao máximo estipulado, o pregoeiro o entenderá como sendo igual ao máximo permitido.
- 6.6. As propostas de preços deverão ser apresentadas contemplando 100% (cem por cento) dos quantitativos fixados, conforme Projeto (Anexo I deste edital), não sendo permitidas ofertas especiais.



- 6.7. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer empresa licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte da empresa licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no Art. 97 da Lei nº 8.666/93.
- 6.8. Serão desclassificadas as propostas que:
- 6.8.1. Não atenderem, integralmente, a todas às exigências do presente edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, omitirem dados requeridos, apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, apresentem divergências nos preços em algarismos arábicos e extensos e ainda apresentarem erros aritméticos.
- 6.8.2. Não especificarem detalhadamente o serviços ofertado.
- 6.8.3. Apresentarem preços finais excessivos ou manifestamente inexecutáveis;
- 6.8.3.1 São considerados excessivos os preços cotados que, após a sessão de lances, ultrapassarem os valores unitários estimados;
- 6.8.3.2 Apresentarem preços manifestamente inexecutável, assim considerado aquele inferior a somatória do custo da aquisição/produção mais os encargos legais;
- 6.8.3.2.1. É facultado ao pregoeiro, quando necessário e antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, suspender a sessão e requerer à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexecutável(eis).
- 6.8.4. Cotarem quantidade total do item inferior ou superior ao quantitativo definido no Termo de Referência (Anexo I deste edital).
- 6.9. Os quantitativos constantes no Termo de Referência (Anexo I deste edital) são estimativos, não cabendo à Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino /MA o compromisso de adquiri-los na totalidade da quantidade informada.



- 6.10. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a assinatura do Contrato, ficam as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS.

- 7.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).
- 7.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a virgula (* ,xx)
- 7.2.1. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.
- 7.3. Somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/globais que estiverem, após a fase de lance/negociação, iguais ou inferiores aos preços estimados/orçados por esta Administração Pública Municipal, constantes nos autos do processo.

8. SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 8.1. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação do proponente melhor classificado, será pública, dirigida pelo pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com este edital e seus anexos, na data, local e horários indicados no preâmbulo deste edital.
- 8.2. Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme forma de representação disposta no item 5 deste edital.
- 8.2.1. Os interessados deverão apresentar:
- 8.2.1.1. Credenciamento (separadamente dos envelopes) em conformidade com o disposto no item 5 deste edital, juntamente com a seguinte documentação:
- 8.2.1.1.1. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo no Anexo III deste edital.



8.2.1.1.2. A empresa licitante que for enquadrada na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar exercer o direito de preferência como critério de desempate, disposto no item 9.15 deste edital, deverá apresentar Declaração de enquadramento (modelo no Anexo III deste edital), levando-se em consideração o último ano-calendário já exigível, os seguintes valores:

8.2.1.1.2.1. Microempresa: A receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

8.2.1.1.2.2. Empresa de pequeno porte: A receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

8.2.1.1.3. A empresa licitante que enquadrar-se na hipótese do item 8.2.1.1.2 deste edital e não apresentar a referida declaração no ato do credenciamento; ou descumprir a forma da apresentação da mesma, não usufruirá o direito de preferência como critério de desempate. A empresa licitante que não enquadrar-se não deverá apresentar a referida declaração.

8.2.1.2. Envelope “Proposta de Preços”, contendo o preço dos serviços cotados, observado o disposto no item 6 deste edital.

8.2.1.3. Envelope “Habilitação”, contendo a documentação para habilitação, observado o disposto no item 10 deste edital.

8.3. Declarada à abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, em separado, as propostas de preços e os documentos de habilitação, em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Razão social, CNPJ e endereço da empresa.



À
Comissão Central de Licitação – CCL
Prefeitura Municipal de PRESIDENTE JUSCELINO/MA
AV GEORGIANO CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N, Centro.
PRESIDENTE JSUCELINO/MA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - “PROPOSTA DE PREÇOS”.

Razão social, CNPJ e endereço da empresa.

À
Comissão Central de Licitação – CCL
Prefeitura Municipal de PRESIDENTE JUSCELINO/MA
AV GEORGIANO CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N, Centro.
PRESIDENTE JSUCELINO/MA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - “DOCUMENTAÇÃO”.

- 8.4. Não será admitida a entrega de apenas um envelope, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, que serão conferidas e rubricadas.
- 8.5. Caso o envelope com a indicação externa “Proposta de Preços” não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, estará à empresa licitante automaticamente excluído, independentemente do conteúdo do outro envelope.
- 8.6. A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados por concorrentes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas licitantes em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO.

- 9.1. Serão proclamados, pelo pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço, por ITEM, definido no objeto deste edital e seus anexos, e as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4º da Lei 10.520/02.
 - 9.1.1. As propostas que forem desclassificadas em observância ao disposto no item 6.8 deste edital e 9.1 deste edital, não terão oportunidade para nova disputa.
- 9.2. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.



- 9.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pela empresa licitante e registrado no histórico do pregão.
- 9.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.
- 9.5. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço ofertado por item.
- 9.6. Em seguida o pregoeiro examinará a aceitabilidade da 1ª (primeira) classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.7. Sendo aceitável a oferta, será verificadas condições de habilitação somente da 1ª (primeira) classificada em sessão pública, com base na documentação exigida no item 10 deste edital.
 - 9.7.1. Critérios para julgamento da documentação:
 - 9.7.1.1. Somente serão habilitadas a presente licitação, as empresas licitantes que cumprirem todas as exigências para habilitação previstas neste edital e seus anexos.
 - 9.7.1.2. Serão inabilitados a presente licitação, as empresas licitantes que não atenderem quaisquer das exigências prevista neste edital e seus anexos ou emitirem declarações falsas.
 - 9.7.2. Se a empresa licitante emitir declarações falsas apresentar documentação de habilitação falsificada ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a empresa licitante será inabilitada e contra a mesma decairá as penalidades previstas em lei, conforme cada caso.
- 9.8. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação o objeto definido neste edital e seus anexos efetuada por item, observado o disposto abaixo:
- 9.9. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e os proponentes presentes.
- 9.10. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.



- 9.11. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 9.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.
- 9.13. No caso de empate entre duas ou mais propostas de preços e não houver lance, o desempate se fará em observância ao disposto no item 9.17 deste edital, permanecendo o empate se fará por sorteio.
- 9.14. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as empresas licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 9.15. Caso exista algum fato que impeça a participação de alguma empresa licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 9.16. Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no Art. 44 da lei Complementar 123/2006, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, na seguinte forma:
- 9.16.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 9.16.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.
- 9.16.1.2. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.16.1.3. A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:
- 9.16.1.3.1. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;



- 9.16.1.3.2. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item 9.17.1.3.1 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- 9.16.1.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.16.1.4. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.
- 9.17. A empresa vencedora obriga-se a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da sessão pública de abertura das propostas, nova Planilha de Preços com os devidos preços unitários e totais referente ao(s) item(s) vencido(s).

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

- 10.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 8.3 deste edital.
- 10.2. A licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, no original ou devidamente autenticada em cartório ou a ser autenticada pela Comissão Central de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, a seguinte documentação:
- 10.2.1. Habilitação Jurídica
- 10.2.1.1. Cédula de identidade do empresário ou de todos os sócios; e
- 10.2.1.2. Requerimento de empresário, no caso de empresa individual; ou



- 10.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- 10.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- 10.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 10.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.
- 10.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), e ou FAC Ficha de Atualização Cadastral comprovando possuir inscrição habilitada no cadastro de contribuintes estadual.
- 10.2.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, através de Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando possuir inscrição ativa no cadastro de contribuintes municipal.
- 10.2.2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive. As contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do paragrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;



- 10.2.2.5. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 10.2.2.6. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 10.2.2.7. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
 - 10.2.2.8. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa em Dívida Ativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
 - 10.2.2.9. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
 - 10.2.2.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 10.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:
- 10.2.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício e conforme prevê o art. 27 da LC 123/06 e artigo 26 da Resolução nº CFC N.0 1.418/2012, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, demonstrada através de índice financeiro, aplicando-se a seguinte fórmula e valor:



Índice de Liquidez Corrente ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante-AC}}{\text{Passivo Circulante-PC}} \geq 1,0$

Índice de Liquidez Geral ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Razoável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$

a1) Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou,
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



10.2.4.2. Certidão Negativa de Falência, emitida pelo cartório distribuidor do domicílio ou sede da empresa.

10.2.5. Qualificação Técnica:

10.2.5.1. Declaração escrita de que os exames serão prestados em estabelecimento situado em um raio de 90 Km do Município de Presidente Juscelino -MA, em rodovias com pavimentação asfáltica.

10.2.5.2 Alvará de Vigilância Sanitário da empresa licitante.

10.2.5.3 Registro da licitante no Conselho Regional de Medicina (art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.2.5.4 Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

10.2.5.5 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL - Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina, com formação na especialidade indicada no Anexo I. O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica operacional deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.2.6. Única Declaração que constará:

10.2.6.1. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 nos termos do ANEXO III.

10.2.6.2. Declaração de Superveniência de fato impeditivo da habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado.



- 10.2.6.3. Declaração de elaboração independente de proposta.
 - 10.2.6.4. Declaração da condição se é ou não ME/EPP/COOP.
 - 10.2.7 Declaração De Localização E Funcionamento - ANEXO VI
 - 10.2.8 Termo De Compromisso De Combate À Corrupção E Ao Conluio Entre Licitantes E De Responsabilidade Sócio-Ambiental, - ANEXO VII.
- 10.3. As empresas que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE JUSCELINO/MA, ficam dispensadas de apresentar a documentação exigida nos itens 10.2.2.3, 10.2.2.4, 10.2.2.6, 10.2.2.7, 10.2.2.8 e 10.2.2.9 deste edital, pois o Certificado de Registro Cadastral substitui a referida documentação, conforme preceitua o § 2º e § 3º, do Art. 32 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3.1. As empresas que não forem cadastradas nesta prefeitura municipal, deverão obrigatoriamente apresentar toda a documentação exigida nos itens 10.2.1 a 10.2.6 deste edital.
- 10.4. A documentação exigida para habilitação deverá, ser entregue a Comissão Central de Licitação, com as seguintes recomendações:
- 10.4.1. Todos os documentos necessários para habilitação deverão obedecer rigorosamente à ordem seqüencial listada no item 10.2 deste edital.
 - 10.4.2. Os documentos deverão estar enumerados em ordem crescente e rubricados pela empresa licitante.
- 10.5. Os documentos enumerados no item 10.2 deste edital, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, da seguinte forma:
- 10.5.1. Documento(s) original(is); ou
 - 10.5.2. Cópia(s) do(s) documento(s) devidamente autenticada(s) em cartório; ou
 - 10.5.3. Cópia(s) do(s) documento(s) devidamente autenticada(s) por servidor da Comissão Central de Licitação, mediante a apresentação do(s) documento(s) original(is) para confronto.
 - 10.5.3.1. A empresa licitante que optar pela forma disposta no item 10.5.3 deste edital, deverá comparecer na sala da



Comissão Central de Licitação, sito na Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino /MA, com sede à AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, s/n, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), até a data da realização do certame, munido do(s) documento(s) original(is) juntamente com a(s) respectiva(s) cópia(s) a ser(em) autenticada(s).

- 10.6. O não cumprimento ao disposto nos itens 10.4.1 e 10.4.2 deste edital, não inabilitará a empresa licitante, mas impedirá a mesma de manifestar quaisquer recursos e/ou alegações sobre a inexistência de documento(s) exigido(s) para a habilitação.
- 10.7. As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas em cartório. A autenticidade das certidões será feita pelo pregoeiro.
- 10.8. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.
- 10.9. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 10.10. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006, conforme segue:
 - 10.10.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 10.10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.
- 10.11. A documentação que não atender ao disposto no item 10.2 deste edital, não será aceita. Caso a(s) empresas licitante(s) vencedora(s) entreguem(m) cópia



da documentação que não esteja autenticada, a(s) empresa(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) inabilitada(s).

- 10.12. Se a documentação de habilitação estiver expirada (ver item 10.8 deste edital), não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o pregoeiro, a seu juízo, considerar a empresa licitante inabilitada.
- 10.13. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões. Qualquer empresa licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, que quando acolhido pelo pregoeiro, concedirá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais dos recursos, ficando as demais empresas licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.2. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na sala da Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino /MA, na AVENIDA CONSTANTIO GEORGIANO RABELO , S/N, CENTRO, Presidente Juscelino/ MA, durante os dias úteis, das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas) ou vi e-mail: cplpi@hotmail.com .
- 11.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 11.5. A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA, na Avenida Constantino Georgiano Rabelo, s/n, Centro Presidente Juscelino/MA, durante os dias úteis, das 08:00hs (oito horas) às 18:00hs (dezoito horas).



12. DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1. À vista do relatório do pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente, para fins de homologação.
- 12.2. Após a homologação do resultado da licitação, a(s) empresa(s) licitante(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar, terá(ão) o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação pela Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA, para assinar o Contrato.
- 12.3. Quando a convocada não comparecer ou recusar, injustificadamente, a assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas ou ainda, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, será convocada outra empresa licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, hipótese em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para obtenção de um preço melhor.
 - 12.3.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no item 22 deste edital.
- 12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA.
- 12.5. A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de instrumento particular, denominado “contrato”, observadas as cláusulas e condições estabelecidas na minuta do contrato (anexo V deste edital), e da proposta vencedora.
- 12.6. A(s) empresa(s) licitante(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar será(ão) desclassificada(s) até a assinatura do contrato, se tiver a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, será procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das empresas licitantes remanescentes.

13. DO CONTRATO

- 13.1 O contrato, que obedecerá as condições estabelecidas neste edital (anexo V deste edital), estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste edital e seus anexos.



- 13.2. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa licitante vencedora deste certame, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.
- 13.3. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas.
- 13.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta licitação.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

- 14.1. O contrato terá vigência de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato (anexo V deste edital).

15. DA FORMA DE PAGAMENTO.

- 15.1. A Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, mediante a apresentação da Fatura, Nota fiscal e atestados pelo setor responsável, acompanhadas das Certidões Negativa de Débito junto ao INSS, CNDT, FGTS e Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Federal, de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato (anexo V deste edital).

16. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

- 16.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

17. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS.

- 17.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA, devidamente classificadas na minuta do contrato (anexo V deste edital).

18. ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO.

- 18.1. O prefeito Municipal de Presidente Juscelino, ou pessoa por ele designada, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e



suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba às empresas licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

19.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

20.1. A minuta do contrato (anexo V deste edital) que integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições da forma de fornecimento, bem como local da entrega.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. A empresa licitante que se recusar a assinar o contrato injustificadamente dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da convocação pela Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino /MA ou em assinar a Ordem de serviço, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Presidente Juscelino/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

21.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na impossibilidade da empresa ou interessado de se relacionar comercialmente com a Administração Pública Municipal de Presidente Juscelino/MA.

21.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato (anexo V deste edital) e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

24. DAS PENALIDADES

24.1. A minuta do contrato (anexo V deste edital) que integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as penalidades que poderão ser aplicadas a(s) empresa(s) contratada(s) pelo não cumprimento das obrigações assumidas no contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



25. DOS ILÍCITOS PENAIS.

25.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

26. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

26.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA, sito na Avenida Constantino Georgiano Rabelo, s/n Centro Presidente Juscelino/Ma, em dias úteis, das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas) ou via e-mail no endereço: cplpi@hotmail.com .

26.2. Caberá o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), conforme estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto nº 3.555/2000;

26.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso seja necessário.

26.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

27. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

27.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado, por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, ao Pregoeiro responsável por esta licitação, até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada no preâmbulo.

27.1.1 Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao edital;

27.1.2 Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas as demais empresas licitantes que tenham adquirido o presente edital.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste edital serão resolvidos pela Comissão Central de Licitação, com base à legislação que se aplica a modalidade pregão, sob a égide da Lei nº 10.520/02, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



- 28.2. A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.
- 28.3. Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horários anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 28.4. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.
- 28.5. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Central de Licitação, situada à Avenida Constantino Georgiano Rabelo, s/n, Centro, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), não reembolsáveis, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço.

29. DOS ANEXOS

- 29.1. Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- 29.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
 - 29.1.2. Anexo II – Modelo de Carta Credencial;
 - 29.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;
 - 29.1.4. Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial;
 - 29.1.5. Anexo V – Minuta do Contrato;
 - 29.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de localização e funcionamento;
 - 29.1.7. Anexo VII – Modelo do Termo de compromisso de combate à corrupção e ao conluio entre licitantes e de responsabilidade sócio-ambiental;
 - 29.1.8. Anexo VIII – Guia de Retirada do Edital.

Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, Estado do Maranhão, em 26 de Fevereiro de 2021.

VIVIANE ARRUDA PEREIRA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
DECRETO 004/2021



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021
ANEXO I

“TERMO DE REFERÊNCIA”

01 - OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviço para realização de exame de tomografia, como instrumento de diagnóstico para COVID-19, para a população de Presidente Juscelino/MA.

02 - JUSTIFICATIVA:

Mediante o avanço da COVID 19 e, Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) caracterizou como pandemia a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

Considerando que os exames de imagem, principalmente a tomografia computadorizada (TC), cumpre importante papel na detecção da extensão da lesão a nível pulmonar dos pacientes enfermos, sendo uma importante ferramenta nos casos de covid 19.

Faz-se necessária essa contratação, pois mesmo não sendo considerado parâmetro para diagnóstico e seus achados serem inespecíficos, semelhante a outras infecções virais, sua realização confere ao médico a possibilidade de avaliar de maneira mais precisa o acometimento das vias respiratórias, bem como a real condição do paciente.



Cabe ressaltar que a distância admitida entre o Município de Presidente Juscelino -MA e a prestadora dos serviços deverá ser de até 90 quilômetros, tendo em vista que o paciente apresenta quadro clínico debilitado, que poderá ser agravado durante o percurso.

3. SERVIÇOS / QUANTIDADES / VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Tomografia Computadorizada do Tórax	TCT	357	R\$ 210,67	R\$ 75.209,19
VALOR TOTAL					R\$ 75.209,19

Valor global dos lotes: R\$ 75.209,19 (Setenta e cinco mil, duzentos e nove reais e dezenove centavos).

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL / DA CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO:

4.1 Os Serviços mencionados neste Termo de Referência são caracterizados como serviços “comuns”, uma vez que são facilmente comparáveis entre si e podem ser oferecidos por diversas empresas atuantes no mercado.

4.2 A presente contratação deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei Federal nº 10.520/2002 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, LC nº 123/2006 e demais normas complementares e disposições contidas no Edital.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

5.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE JUSCELINO /MA, classificada conforme abaixo especificado:

FONTE DE RECURSO.

ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

10.301.0009.2043.0000- Piso de Atenção Básica

NATUREZA DA DESPESA.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 O julgamento das propostas será do tipo menor preço por Item.



7. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, mediante a formalização de termo aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

8. PRAZO DE ENTREGA:

8.1 O exame deverá ser realizado em até 12 horas após a solicitação da Unidade, todos os dias, ou seja, de segunda à domingo, prioritariamente no horário de 07:00 às 18:00 horas, mas em caso de urgência/emergência em outros horários, após o início da vigência do contrato ou emissão de instrumento equivalente.

9. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1 A Secretaria de Saúde de Presidente Juscelino -MA designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento do objeto solicitado, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos do contrato.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Secretaria de Saúde designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo – entrega do material, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2 A Administração se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue, se, em desacordo com este Termo de Referência.

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1 Quando necessário serão realizados acréscimos nos quantitativos fixados no contrato, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 A empresa deverá apresentar DECLARAÇÃO ESCRITA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, que os exames serão prestados em estabelecimento situado em um raio de 90 km do Municipal de Presidente Juscelino-MA, em rodovias com pavimentação asfáltica.

12.2 A empresa vencedora deverá possuir local para parada da ambulância, acesso com rampa ou elevador, além de espaço para acomodação de maca ou cadeira de rodas, priorizar o atendimento ao paciente internado quando da chegada do mesmo no serviço, cumprindo o protocolo de distanciamento dos demais pacientes.



12.3 Após a realização do exame, a contratada deverá encaminhar laudo do exame no prazo de até 4 horas, por e-mail, nota fiscal e certidões que comprovem a regularidade fiscal da empresa.

12.4 No momento de realizar o exame, caso haja alguma intercorrência que impeça a realização do mesmo, a empresa contratada deverá emitir uma justificativa, em duas vias, assinadas e carimbadas, para que seja juntada ao prontuário médico do paciente e ao processo de aquisição do exame para fins de anulação da nota de empenho e reserva orçamentária.

12.5 Os exames deverão ser realizados no espaço físico da empresa contratada.

12.6 Todos os insumos necessários para a realização dos exames serão de responsabilidade da contratada.

12.7 Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela contratada, sem ônus para a contratante.

12.8 A equipe deverá ter equipamentos de proteção individual e coletiva, tais como: dosímetros, aventais e protetores de tireóide plumbíferos, entre outros.

12.9 A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

12.10 A contratada assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados.

12.11 Nos casos em que os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, conforme necessidade, sem ônus para a contratante e sem paralisação dos serviços.

12.12 A adequação do espaço físico e instalação dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da contratada.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 É de inteira responsabilidade da Contratante o transporte do paciente até o local onde o exame será realizado, bem como todas as despesas inerentes ao transporte.

13.2 Os exames deverão ser realizados mediante apresentação do formulário de requisição de exames, devidamente preenchido pelos profissionais médicos do



quadro da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino e, previamente autorizado pela Secretária de Saúde, acompanhada de formulário próprio “Ordem de Serviço”.

13.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, em uma única parcela, mediante entrega de todo material, acompanhado de fatura (Nota Fiscal) discriminada de acordo com a ordem de serviço, e a mesma atestada.

14. DO PAGAMENTO:

14.1 O pagamento só será efetuado após a realização do exame, realizado mediante depósito em conta bancária informada pela empresa vencedora.

14.2 O pagamento ocorrerá após o aceite definitivo dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela área responsável da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA.

14.3 Caso haja aplicação de multa, o valor da mesma será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA em favor do contratante. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário. O valor da multa poderá ainda ser pago pela contratada com recolhimento à conta da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA.

14.4 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Administração não haverá multa, até a data do efetivo pagamento.

14.5 A Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

14.5.1 Serviços executados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuíveis à espécie;

14.5.2. Existência de qualquer débito para com a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA.

14.6. Do valor da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s) apresentadas(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s), de pleno direito:

14.6.1. Multas impostas pela Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA;

14.6.2. Multas, indenizações ou despesas a ele impostas, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela licitante, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

14.6.3. Cobrança indevida.

14.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.



14.8. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida por meio de ofício onde será notificada a empresa sobre as sanções previstas. Neste caso o prazo para o pagamento iniciará-se após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA.

15. SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora no fornecimento dos materiais, garantida prévia e fundamentada defesa, ficará a licitante sujeita às seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa de 2% a 5 % do valor do valor do contrato;

15.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA e suas subsidiárias, por período não superior a 02 (dois) anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. A proposta deverá consignar:

16.1.1. Especificações dos serviços ofertados, informando, inclusive, detalhando de forma clara, evitando-se jargões de uso duvidoso ou ainda não consagrados.

16.2. O correio eletrônico (e-mail), número de telefone e fax, para realização dos chamados, durante o período de vigência do contrato e da garantia.

16.3. Preços unitários e preço total, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos.

16.4. Prazos de Entrega e Termo de garantia, observando o mínimo exigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16



17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

17.1. O cronograma de desembolso será mensal no valor de R\$____, conforme quantitativo solicitado, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021
ANEXO II
“MODELO DE CARTA CREDENCIAL”

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA

Ref.: Pregão nº 003/2021

Prezado Senhor,

Na qualidade de representante legal da empresa _____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), credenciamos o Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome representada.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal com reconhecimento de firma



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021
ANEXO III

“MODELO DE DECLARAÇÃO”

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA

Ref.: Pregão nº 003/2021
Prezado Senhor,

_____, (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1) **Quanto a empregar agentes incapazes ou relativamente incapazes;** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
- 2) **Quanto a condição ME/EPP/COOP,** esta empresa está excluída das vedações constantes na Lei Complementar nº 147/2014 e; na presente data, e considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 147/2014

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Lei Complementar nº 147/2014

() COOPERATIVA, conforme artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

() Não é ME/EPP/COOP.

- 3) **Quanto ao pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação;** que esta empresa atente a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao edital.
- 4) **Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar;** declara sob as penas da lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93



que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação acima identificada.

- a) **Declara ainda**, nos termos do artigo 9º III, da Lei Federal nº 8.666/93, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- b) **Declara também**, nos termos do artigo 9º, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, que não incide em suas hipóteses vedadas.

5) Quanto a elaboração independente de proposta:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa:
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa:
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que esta plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informação para firmá-la.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2021
ANEXO IV

“MODELO DE RESUMO DA PROPOSTA”

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA

RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Pregão nº 003/2021

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

2. Representante legal que assinará o Contrato:

Nome:

Cédula de identidade/órgão emissor:

CPF:

Cargo/Função:

3. Proposta de Preços: Valor total: R\$ (.....).

4. Prazo de validade da proposta:

5. Prazo de entrega:

6. Condições de pagamento:

7. Dados Bancários: (Banco/Agência/Conta-corrente)

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



**MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021
ANEXO V**

“MINUTA DO CONTRATO”

**CONTRATO Nº 000/2021
PROC. ADM. Nº 000/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA E
A EMPRESA:**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA**, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, situada na Avenida Constantino Georgiano Rabelo, s/nº, Centro - Presidente Juscelino/Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 06.003.891/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr(a)., brasileira, portador do RG nº, SSP/....., CPF nº, residente e domiciliado na (endereço completo), a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa....., situada na, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a), Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº SSP/....., CPF nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviço para realização de exame de tomografia, como instrumento de diagnóstico para COVID-19, para a população de Presidente Juscelino/MA, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço	
				Unitário	Total

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 003/2021** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral



dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ (.....).

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA, classificada conforme abaixo especificado:

FONTE DE RECURSO.

10.301.0009.2043.0000- Piso de Atenção Básica

NATUREZA DA DESPESA.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

- 5.1. O prazo de execução dos serviços a serem contratados, será de 12 (doze) meses, a contar a partir da data da assinatura do contrato, a vigência está adstrita ao crédito orçamentário, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses em razão da natureza continuada, na forma do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula sexta – Da execução do serviço:

- 6.1. O exame deverá ser realizado em até 12 horas após a solicitação da Unidade, todos os dias, ou seja, de segunda à domingo, prioritariamente no horário de 07:00 às 18:00 horas, mas em caso de urgência/emergência em outros horários, após o início da vigência do contrato ou emissão de instrumento equivalente.

Cláusula sétima – Do pagamento:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) recebido(s) pela contratante, mediante apresentação de Nota Fiscal e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade



fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- 7.1.2. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
- 7.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente à regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s)
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Para cada Ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.



7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.



- 12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

- 13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

- 14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

- 15.1. Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
 - 15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
 - 15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
 - 15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:
 - 15.3.1. A contratada deverá possuir local para parada da ambulância, acesso com rampa ou elevador, além de espaço para acomodação de maca ou cadeira de rodas, priorizar o atendimento ao paciente internado quando da chegada do mesmo no serviço, cumprindo o protocolo de distanciamento dos demais pacientes.



15.3.2 Após a realização do exame, a contratada deverá encaminhar laudo do exame no prazo de até 4 horas, por e-mail, nota fiscal e certidões que comprovem a regularidade fiscal da empresa.

15.3.3 No momento de realizar o exame, caso haja alguma intercorrência que impeça a realização do mesmo, a empresa contratada deverá emitir uma justificativa, em duas vias, assinadas e carimbadas, para que seja juntada ao prontuário médico do paciente e ao processo de aquisição do exame para fins de anulação da nota de empenho e reserva orçamentária.

15.3.4 Os exames deverão ser realizados no espaço físico da empresa contratada.

15.3.5 Todos os insumos necessários para a realização dos exames serão de responsabilidade da contratada.

15.3.6 Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela contratada, sem ônus para a contratante.

15.3.7 A equipe deverá ter equipamentos de proteção individual e coletiva, tais como: dosímetros, aventais e protetores de tireóide plumbíferos, entre outros.

15.3.8 A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

15.3.9 A contratada assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados.

15.3.8 Nos casos em que os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, conforme necessidade, sem ônus para a contratante e sem paralisação dos serviços.

15.3.9 A adequação do espaço físico e instalação dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da contratada.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.



Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA).

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;



- 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA).
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) serviço(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

- 18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

- 19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.



Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), serão efetuados no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA).

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Morros/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

_____, ____ de _____ de _____.

Município de Presidente Juscelino-Ma

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021
ANEXO VI

“MODELO DE DECLARAÇÃO”

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino -Ma

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Ref.: Pregão nº 003/2021

Prezado Senhor,

Eu, _____ (nome do representante legal) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ (endereço completo) _____, declaro sob as penalidades da lei, que a empresa _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, está localizada e em pleno funcionamento na _____ (endereço completo) _____, cidade de _____, Estado do(a) _____, sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Declaro ainda, que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino Presidente Juscelino -MA de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021
ANEXO VII

“MODELO DO TERMO”

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUIO
ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL**

Ref.: Pregão nº 003/2021

Prezado Senhor,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para fins do disposto no item 10.2.9 do edital da licitação acima identificada:

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;

- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;

- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro e art. 90 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA;

2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar



ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino /MA;

4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

6. Apoiar e colaborar com a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino /MA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

E, ainda, declara que:

7. A proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

8. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

9. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021
ANEXO VIII

GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA	GUIA DE RETIRADA	PREGÃO PRESENCIAL Edital n.º 003/2021
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviço para realização de exame de tomografia, como instrumento de diagnóstico para COVID-19, para a população de Presidente Juscelino/MA.		
Documentos Constitutivos		
ANEXO I –PROJETO BÁSICO; ANEXO II - MODELO DE CARTA CREDENCIAL; ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA; ANEXO IV - MODELO DE RESUMO DA PROPOSTA; ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO; ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO; ANEXO VII - TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUIO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL; e ANEXO VIII- GUIA DE RETIRADA DO EDITAL.		
Dados para correspondência informada pela licitante		
EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	CEP:	
TELEFONE:	FAX:	
CNPJ:	E-mail:	
Confirmo as informações constantes desta Guia e declaro ter recebido o Edital.		
Pela licitante:		
_____ Assinatura		DATA: ____/____/ 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2021, possui 52 (Cinquenta e duas) folhas, incluindo esta, numericamente ordenadas e rubricadas por minha pessoa.

Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, Estado do Maranhão, em 26 de Fevereiro de 2021.

VIVIANE ARRUDA PEREIRA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
DECRETO 004/2021